



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1324/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE UMA ÁREA INSTITUCIONAL INTEGRANTE DO LOTEAMENTO “CEMIL/COHAB”, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, com encargo, ao ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.481/0001-49, estabelecido à Avenida Antonino Freire, número 1450, Bairro Centro, CEP: 64001-040, Palácio de Karnak, no Município de Teresina/PI, de uma área institucional integrante do loteamento CEMIL/COHAB, pertencente ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 22 da Lei 6766/79, situado no Bairro Cohab, do Município de Castelo do Piauí-PI, correspondente a uma área total de 5.387,92m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros quadrados), com perímetro de 293,94 (duzentos e noventa e três metros e noventa e quatro centímetros), legalmente registrada sob a matrícula 5944, à ficha 01 do Livro de Registro Geral n 2º de Imóveis do Cartório Ofício Único da Comarca de Castelo do Piauí-PI, assim descrito: FRENTE: 70,00m, limitando-se com a Avenida Estados Unidos. LADO DIREITO: 76,97m, limitando-se com a Rua Venezuela. LADO ESQUERDO. 76,97m, limitando-se com a Rua Argentina. FUNDO: 70,00m, limitando-se com a Rua Canadá.

§ 1º – O Imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado exclusivamente à construção/implantação do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC, estrutura de atendimento ao cidadão que abrigará órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 2º – A presente doação está vinculada ao interesse público, nos termos do parágrafo anterior, dispensando a prévia licitação em conformidade aos preceitos estabelecidos no art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

§ 3º – O imóvel em questão foi avaliado previamente pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Castelo do Piauí-PI, legalmente instituída pelo Decreto 1130/2020, conforme Laudo de Avaliação 001/2021, datado de 19 de maio de 2021, específico para esta finalidade, no valor total de R\$ 242.456,40 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** – Ocorrerá a caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município de Castelo do Piauí-PI, caso o Donatário não cumprir as especificações e condições abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, contados a partir do Registro de Escritura Pública de Doação no Registro Imobiliário competente, e a concluí-la dentro de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no §1 do Art. 1º desta Lei.

III – Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no §1 art. 1º desta Lei.

§ 1º - O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso o Donatário não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º – É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 3º** – Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 4º** – Fica a presente doação, sujeita às formas e registros nas Serventias Extrajudiciais competentes para a efetiva transferência da propriedade ao Donatário nos termos do Código Civil Brasileiro vigente.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário desta Lei, especialmente a Lei 1319/2020 de 31 de dezembro de 2020, pois exaurido a sua disponibilidade em decorrência de erros materiais no texto legal.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos cinco dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (05/07/2021).

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**

Prefeito do Município de Castelo do Piauí-PI